



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande no Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

EMENTA

Dispõe sobre a denominação oficial da via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz I, situado no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz I, localizado no Município de Extremoz/RN, empreendimento composto por 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01-B destinado ao condomínio residencial, com área total de 5.705,64 m² (cinco mil, setecentos e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados), e o Lote 01-D destinado ao acesso pavimentado, com área de 2.746,92 m² (dois mil, setecentos e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados).

Art. 2º Passa a ter a seguinte denominação oficial a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz I:

I – Rua Paulo Henrique de Souza Silva.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I – promover a inclusão da denominação nos cadastros oficiais do Município;
- II – proceder à atualização dos registros cartográficos e administrativos;
- III – providenciar a instalação de placas indicativas e da sinalização correspondente;
- IV – comunicar a denominação aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços essenciais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 09 de junho de 2026.

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz I, promovendo a adequada identificação do logradouro, contribuindo para a organização territorial e para o ordenamento urbano do Município de Extremoz.

A oficialização da nomenclatura da via pública facilita a localização de moradores, visitantes e prestadores de serviços, além de otimizar a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelos serviços de segurança, saúde, coleta de resíduos sólidos, atendimento de emergência, serviços postais e demais atividades essenciais à população.

A presente proposição também visa prestar justa homenagem ao senhor **Paulo Henrique de Souza Silva**, perpetuando sua memória e reconhecendo sua relevância para a comunidade local, contribuindo para a preservação da história e da identidade cultural do Município.

Dessa forma, a matéria apresentada atende ao interesse público, fortalece a organização administrativa municipal e promove a valorização da memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento da sociedade extremozense.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Extremoz/RN, 09 de junho de 2026.

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

Vereador

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto de Lei encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal

Art. 30, inciso I, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN

A Lei Orgânica Municipal confere à Câmara Municipal competência para legislar sobre matérias de interesse local, incluindo a organização urbana e a denominação de logradouros públicos.

3. Competência Administrativa Municipal

A denominação de vias e logradouros públicos constitui matéria de interesse eminentemente local, inserida na competência administrativa e legislativa do Município.

Extremoz/RN, 09 de junho de 2026.

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

Vereador